



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

LEI Nº 1176, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

“Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente e dá outras providências”

***JOSÉ MANOEL DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

***Artigo 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria do Município, crédito suplementar no valor de R\$ 431.241,35 (quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos), destinados a Obra de Recapeamento Asfáltico em diversas vias públicas do Município, classificado e codificado sob o número:*

Despesa 80 – Recape Asfáltico

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

02.04.02 – Estradas de Rodagem Municipal

26.782.0006.1001.0000.4.4.90.51 – Obras e Instalações

R\$ - 431.241,35 (+)

***Parágrafo Único** – O crédito especial aberto na forma deste artigo será coberto pela anulação parcial de dotação orçamentária, em conformidade com o Art. 43, §1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 374.000,00 (trezentos e setenta e quatro mil reais), e por Excesso de Arrecadação em conformidade com o Art. 43, §1º, inciso II da Lei 4.320/64, apurado no balancete da receita referente ao mês de julho de 2022, no valor de R\$ 56.338,60 (cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta centavos).*

***Artigo 2º**- Para atender o disposto do parágrafo único do artigo 1º, a anulação parcial de dotação será realizada na dotação orçamentária classificada a seguir:*

Despesa 394

02 – Poder Executivo

02.02 – Secretaria Municipal de Governo

02.02.02 – Administração Geral

04.122.0003.1022.0000.4.4.90.51 – Obras e Instalações

R\$ - 374.000,00 (+)

***Artigo 3º**- Ficam incluídas nas Leis Municipais vigentes que tratam do Plano Plurianual 2022/2025 e das Diretrizes Orçamentárias para 2022, bem como em seus anexos, os projetos, metas e ações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento da Lei.*

***Artigo 4º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

Boa Esperança do Sul, 30 de agosto de 2022.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal